

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

N..../2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Presencial nº 018/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida à rua ....., na cidade de ....., neste ato representada por ....., inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado em ....., neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do objeto:**

**I.1.** Constitui objeto da presente contratação a aquisição de **utensílios domésticos, destinados às Escolas de Ensino Fundamental e Creches do município**, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes no **Anexo: I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS E ORÇAMENTO**, do edital, que passa a fazer parte integrante da presente minuta.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Das condições, dos prazos e do local de entrega do objeto:**

**II.1** - Os produtos deverão ser entregues, ponto a ponto, conforme cronograma definido pela Secretaria de Educação, **no prazo de até 10 (dez) dias**, a contar do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura, Sem qualquer ônus ao município. As condições dos produtos entregues serão conferidas por funcionários das escolas ou por responsável pela SMED, no caso de entrega na dependência da mesma.

**II.2** – Segue, abaixo, as distâncias entre as escolas onde devem ocorrer as entregas e a sede da SMED, na Prefeitura Municipal de Taquari.

<b>Escola/Creche</b>	<b>Distância da Prefeitura*</b>
EMEF Álvaro Haubert	Localidade de Fazenda Pereira - 21,47 km da Prefeitura
EMEF La Salle	Bairro São João – 846,28m da Prefeitura
EMEF Osvaldo Ferreira Brandão	Bairro Prado – 1,79Km da Prefeitura
EMEF Professor Emilio Schenk	Bairro Léo Alvim Faller – 2,77Km da Prefeitura
EMEF Pedro Pereira Machado	Localidade de Amoras – 11,57Km da Prefeitura
EMEF Timoteo Junqueira dos Santos	Bairro Rincão São José – 7,59Km da Prefeitura
EMEI Vó Laura	Bairro Colônia Vinte de Setembro – 2,30Km da Prefeitura
EMEI Pequeno Aprendiz	Localidade de Amoras – 14,64Km da Prefeitura
EMEI Pré Coqueiros	Bairro Coqueiros – 3,15Km da Prefeitura
EMEI São José	Bairro São José – 3,72Km da Prefeitura

EMEI Nossa Senhora Das Graças	Bairro Rincão São José – 6,13Km da Prefeitura
EMEI Casa da Criança	Bairro Léo Alvim Faller – 2,59Km da Prefeitura
EMEI Paulo Freire	Bairro Praia – 2,0Km da Prefeitura
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Bairro Léo Alvim Faller – 2,59Km da Prefeitura
EEEF Leite Costa	4,7Km da Prefeitura
EEEF Menezes Costa	7,0 Km da Prefeitura

**\*Endereço prefeitura: Rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, Taquari-RS**

**II.3.** Os produtos deverão ser transportados em veículos entregues e descarregados por funcionários da empresa Contratada, sendo que os veículos e funcionários que realizarão as entregas deverão estar de acordo com a legislação vigente, no local indicado, em data e horário previamente agendado, correndo por conta do fornecedor as despesas decorrentes de embalagem, frete, carga e descarga, seguros, mão de obra, etc.

**II.4.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria da Fazenda do Município e deverá conter em local de fácil visualização o número do empenho, do contrato e do processo de origem.

**II.5** - Em caso de atraso injustificado, superior a 20 (vinte) dias contados a partir do prazo citado no item II.1. deste edital, o contrato será automaticamente rescindido quanto aos itens que não forem entregues.

**II.6** – Ocorrendo o fato citado no item II.5 deste edital, a empresa estará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **Das condições de recebimento do objeto:**

**III.1.** Os produtos serão recebidos por funcionário designado pela municipalidade para o mesmo, que realizará a avaliação dos mesmos.

**III.2.** Em constatando discordância de quaisquer das características e/ou especificações técnicas solicitadas ou, ainda, incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados, a Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos entregues.

**III.3.** Verificada a desconformidade dos produtos entregues com as exigências editalícias, a Administração poderá:

**III.3.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**III.3.1.1.** Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**III.3.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**III.3.2.1.** Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**III.4.** Não serão recebidos os produtos quando apresentarem indícios ou características que possam vir a comprometer a utilização dos mesmos.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Das obrigações:**

**IV.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

**IV.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado; e

**IV.1.2.** Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto;

**IV.1.3.** Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

**IV.2.** Constituem obrigações do CONTRATADO:

**IV.2.1.** Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do Edital de licitação, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;

**IV.2.2.** Prestar garantia a partir do termo de aceite dos itens, durante o qual correrão por sua conta as despesas de qualquer natureza;

**IV.2.3.** Prover o adequado transporte do objeto da presente contratação;

**IV.2.4.** Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

**IV.2.5.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;

**IV.2.6.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

**IV.2.7.** Obedecer aos prazos de entrega dos produtos estipulados e cumprir todas as exigências editalícias e contratuais;

**IV.2.8.** Arcar com todos os custos de reposição ou reentrega nos casos em que os produtos não atenderem as condições do Edital;

**IV.2.9.** Arcar com todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

**IV.2.10.** Assumir como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**IV.2.11.** Os direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes da execução da presente licitação, são de cumprimento e responsabilidade exclusivas da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Do valor e do pagamento:**

**V.1.** O valor do presente contrato totaliza a importância de R\$ ..... (.....), sendo que o pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do objeto, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**V.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o

trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**V.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**CLÁUSULA SEXTA:**

**Da dotação orçamentária:**

**VI.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 01 – Fundo de Man. Desenv. Educ. Básica - FUNDEB

Proj./Atividade: 2016 – Manut. do Ensino Básico – FUNDEB;

Recurso 31 – FUNDEB;

Elemento: 4.4.9.0.52.12.00.00 – Aparelhos e utensílios domésticos.

Proj./Atividade: 2024 – Manut. e Desenv. do Ensino Básico;

Recurso 20 – Manut. e Desenv. do Ensino - MDE;

Elemento: 3.3.9.0.30.21.00.00 – Material de Copa e Cozinha.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Das penalidades e multas:**

**VII.1. DA CONTRATADA:**

**VII.1.1.** Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

**VII.1.2.** As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

**VII.1.3.** Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

**a)** multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**b)** multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

**c)** multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

**Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

**VII.1.4.** Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

**VII.1.6.** Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

**VII.1.7.** As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

**VII.1.8.** Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

**VII.2. DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:**

**VII.2.1.** No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

**VII.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA**

**Da fiscalização:**

**VIII.1.** Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que Sra. Lenira Bizarro de Vargas, é a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência da mesma.

**CLÁUSULA NONA**

**Da vinculação:**

**IX.1.** Edital de Pregão Presencial 018/2019 e Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 1.916, de 12 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e, na Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Do Foro:**

**X.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 30 de julho de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: